



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
 “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.493, DE 28 DE FEVEREIRO 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.824.132,58 (Hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para atender o Convênio DADETUR nº 029/2017, Processo nº 111/2017, firmado com a Secretaria de Turismo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

007 – CHEFIA DO SETOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS URBANOS

04.122.0060.2270 – Manutenção do Serviço de Conservação de Praças, Parques e Jardim.
 4.4.9051– Obras e Instalações..... R\$ 1.612.622,76

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.000

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

007 – CHEFIA DO SETOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS URBANOS

04.122. – Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.
 347 -4.4.9051– Obras e Instalações..... R\$ 211.509,82

Fonte de Recurso: 01

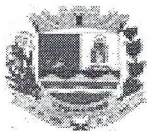
Modalidade de Aplicação: 100.389

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, consoante Convênio DADETUR nº 029/2017, Processo nº 111/2017, firmado com a Secretaria de Turismo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, complementado no valor de R\$ 211.509,82 (Duzentos e onze mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos), com a redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, assim detalhada:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
005 Chefia do Setor de Limpeza Pública

[assinatura]

1
[assinatura]



Proc. 019/18 Fis 10
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0058.2054	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Limpeza Pública.		
457-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	50.000,00
459-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	40.000,00
006	Chefia do Setor de Obras Públicas		
04.122.0058.2268	Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção.		
466-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
467-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
04.122.0059.2269	Manutenção dos Serviços Relacionados à Fiscalização de Obras Públicas.		
471-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
473-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
15.451.0059.1001	Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas.		
483-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	11.509,82
26.782.0059.2267	Manutenção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.		
532-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2018.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2018.

[assinatura]
JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito